

DECRETO Nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de 2022

Institui Grupo Técnico (GT) para implantação das ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Estado de [Inserir o nome do Estado].

O GOVERNADOR DO ESTADO DE [Inserir o nome do Estado], no uso das atribuições privativas que lhe conferem [Inserir a legislação], e de acordo com o que consta nos autos do processo nº [Inserir o nº do processo administrativo], decreta:

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico (GT), de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e executivo, para implantação das ações do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS) no âmbito do Estado de [Inserir o nome do Estado].

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes órgãos ou entidades [ajustar conforme a realidade de cada Estado]:

- I - Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN);
- II - [nome do órgão ou entidade executivo de trânsito - DETRAN];
- III - [nome do órgão ou entidade executivo rodoviário – DER ou DEINFRA, etc.];
- IV - Polícia Militar;
- V - Polícia Rodoviária Estadual [se houver outro órgão diferente da PM];
- VI - Polícia Civil [de preferência alguma unidade mais diretamente ligada ao trânsito, como o Instituto de Criminalística, Delegacia de Delitos de Trânsito, etc.];
- VII - Corpo de Bombeiros Militar;
- VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- IX - Secretaria de Estado de Saúde;
- X - Secretaria de Estado de Educação;
- XI - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
- XII - Ministério Público do Estado;
- [XIII - algum outro órgão que entenderem relevante inserir].

Art. 3º Poderão integrar o GT os seguintes órgãos ou entidades:

I - Câmara Temática de Gestão e Coordenação do PNATRANS (CTPNAT), órgão técnico vinculado ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

II - Polícia Rodoviária Federal (PRF), por meio da respectiva superintendência estadual [ou regional, se for o caso];

III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio da respectiva superintendência estadual [ou regional, se for o caso];

IV - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da respectiva superintendência estadual [ou regional, se for o caso];

V - órgãos de trânsito [ou de mobilidade urbana, de transportes, de infraestrutura, conforme o caso] dos municípios [principalmente da capital];

VI - entidades da sociedade civil organizada ligadas ao trânsito [exemplos: universidades, observatórios, associações, federações, SEST/SENAT, etc.];

Art. 4º Cada órgão ou entidade elencado nos art. 2º e 3º indicará um representante titular e um suplente, cujos nomes constarão de ato estadual de nomeação expedido pela autoridade competente.

Art. 5º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 6º O GT se reunirá com periodicidade mensal [ou outra que entenderem mais viável], por meio de videoconferência ou presencialmente, mediante convocação do Coordenador.

Art. 7º A Coordenação do GT ficará sob a responsabilidade do [inserir o órgão ou entidade responsável].

Art. 8º Compete ao Coordenador do GT:

I - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

IV - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 9º A Secretária Executiva do GT ficará a cargo do [inserir o órgão ou entidade responsável].

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; e

II - dar encaminhamento aos documentos produzidos.

Art. 11. O GT tem como objetivos:

I - atuar de forma proativa para o cumprimento efetivo do estabelecido no PNATRANS;

II - envidar esforços no sentido de integrar todos os órgãos e entidades do Estado na execução das ações do PNATRANS;

III - elaborar planejamento conjunto visando à consecução dos objetivos de redução do número de acidentes e mortes no trânsito;

IV - participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

V - promover e apoiar a elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;

VI - estimular a ampliação e promoção do PNATRANS no Estado; e

VII - acompanhar, monitorar e avaliar as ações implementadas.

Art. 12. As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 13. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;

II - no caso de:

a) duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas; e

b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do GT, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 14. As normas de funcionamento do GT serão definidas em Regimento Interno elaborado por seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.